

ARTIGO

Gênero, Poder e Contrato Social: um sinalagma até então extorquido

Raquel Cristina Possolo Gonçalves¹ | Bárbara Batalha da Silva²

Como citar este artigo: GONÇALVES, Raquel Cristina Possolo; SILVA, Bárbara Batalha. Gênero, Poder e Contrato Social: um sinalagma até então extorquido. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 4, n. 2, e15078. ISSN: 2525-8036.

Resumo: As críticas feministas têm-se desenvolvido através de uma perspectiva em que se busca a libertação da mulher de sua subjugação histórica, advinda da desigualdade sistêmica em todos os âmbitos. Desigualdade que vai desde o trabalho doméstico não remunerado até as posições hegemônicas de poder, ocupadas por aqueles que se apoderaram dos postos decisórios. Os estudos de gênero têm avançado sobre discussões que incluem ainda outras formas de opressão, como a heteronormatividade. Em relação a tais questionamentos e à situação desigual das mulheres nas suas relações de trabalho, buscamos demonstrar que essa desigualdade se assenta na divisão sexual do trabalho. Para tanto, recorreremos às perspectivas filosóficas do contrato original para elucidar a existência de um contrato sexual – a metade oculta do contrato original que assenta a dominação e a exploração das mulheres pelos homens – e para apontar possíveis rotas de fuga dessa estrutura. Percorreremos esse caminho através de quatro pontos: I) A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho brasileiro - alguns dados; II) A duplicidade do contrato original: liberdade e subjugação; III) Heterossexualidade como norma e a proposta contrassexual; e IV) Considerações preliminares.

Palavras-chave: Teorias do contrato social; Desigualdade; Gênero; Divisão sexual do trabalho.

Recebido em 02.08.2018

Aprovado em 10.06.2019

Publicado em 24.08.2019

*a mulher é uma construção/ deve ser
a mulher basicamente é pra ser/ um conjunto habitacional/ tudo igual/
tudo rebocado/ só muda a cor*

¹ Mestranda em Direito pelo PPGD/UFGM, Belo Horizonte/MG, Brasil. Bacharela em Direito (UFGM); Bacharela em Letras (UFGM). Pesquisadora do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição (CJT/UFGM). Email: possolo.raquel@gmail.com. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-Graduanda em Filosofia do Direito pela PUC Minas. Advogada da Divisão de Assistência Judiciária da Universidade Federal de Minas Gerais.

(...)
*...
você é mulher/ e se de repente acorda binária e azul/ e passa o dia
ligando e desligando a luz?*³

1 A DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO – ALGUNS DADOS

A situação de desigualdade entre mulheres e homens no mercado de trabalho é objeto de preocupação, de crítica e de militância contra a sua continuidade.⁴ Não se trata apenas de desigualdade salarial, mas também de assédios morais e sexuais cujas vítimas são em sua maioria mulheres. Outro dado muito discutido se refere à sobrecarga da jornada dupla composta pelo trabalho remunerado tradicional e pelo não remunerado executado no ambiente doméstico. Apenas para iniciar a discussão que ora se propõe, a seguir serão apresentados alguns dados que ilustram claramente a temática em questão.

As mulheres trabalham mais, estudam mais, e ainda assim ganham, em média, 76,5% do rendimento dos homens, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no estudo "Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil".⁵ Esse estudo tomou por base a população na faixa dos 25 anos ou mais, com ensino superior completo, no ano de 2016. Nessa perspectiva, as mulheres somam 23,5%, e os homens, 20,7%. Quando se comparam os dados com homens e mulheres de cor preta ou parda, os percentuais são consideravelmente inferiores: 7% entre os homens e 10,4% entre mulheres (GRANDA, 2018, [on-line]).

Uma outra característica apontada por esse estudo relaciona-se ao tempo dedicado aos cuidados de pessoas ou aos afazeres domésticos, sendo que, para tais tarefas, a ocupação é maior entre as mulheres (18,1 horas por semana) do que entre os homens (10,5 horas por semana). No Brasil, em média, são dedicadas por homens e mulheres 14,1 horas por semana a esse tipo de trabalho (GANDRA, 2018).

O agravante histórico é evidente quando a comparação é realizada por cor ou raça, típico de um país construído na base da escravidão, visto que as mulheres pretas ou pardas se dedicam mais a esse tipo de trabalho não remunerado. De acordo com o estudo, as mulheres pretas ou pardas dedicam 18,6 horas semanais para cuidados de pessoas ou afazeres

³ Trechos do poema: "a mulher é uma construção" (FREITAS, 2017, p. 45).

⁴ Alguns resultados de pesquisas relacionadas à mulher realizadas pelo IBG encontram-se disponíveis em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/defaultestudos.shtm. Acesso em: 24 abr. 2018.

⁵ Resultado do estudo disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 28 abr. 2018.

domésticos, enquanto que as mulheres brancas dedicam 17,7 horas (GANDRA, 2018). Apesar de esses dados serem recentes, a divisão sexual do trabalho não é; ela perpassa a história da humanidade.

Assim, a participação das mulheres em atividades laborais remuneradas não se inicia na contemporaneidade, e o conseqüente cenário de desigualdade entre homens e mulheres não surge como problema apenas na atualidade. Essa perspectiva é apresentada em vários estudos, como pode-se observar no trecho abaixo, bem como a prevalência do trabalho doméstico na atuação das mulheres, como ressaltado.

A maior parte das mulheres sempre trabalhou. Suas trajetórias no mundo do trabalho não se iniciam no pós-abolição, no pós-guerra ou nos anos 1970. Os primeiros dados oficiais de que se tem conhecimento apontam que, em 1872, elas representavam 45,5% da força de trabalho. Nesta época, de acordo com levantamento realizado por Brumer (1988) a partir do Censo Demográfico 1872, as mulheres estavam empregadas predominantemente na agropecuária (35%), nos serviços domésticos em lar alheio (33%) ou no serviço de costura por conta própria (20%). [...] É importante lembrar que, neste contexto, grande parte da produção se desenvolve dentro dos limites domésticos (IPEA, 2014, p. 592).

Essa breve apresentação de dados estimula o pensamento a respeito de quais seriam as causas que provocam essas desigualdades vivenciadas pelas mulheres. É nesse sentido que se pretende esboçar a discussão que se segue. Estudiosos relacionam essa divisão sexual do trabalho com a compreensão funcionalista de que a vivência da mulher e a globalidade de sua experiência atrelam-se exclusivamente à maternidade, o que justificaria a desigualdade em termos essenciais, em uma tentativa de silenciar as críticas e demandas por mudanças. Assim,

A ideia do amor maternal, como pano de fundo, termina por tornar as correlações ainda mais opacas, transmutando deveres socialmente construídos em chamados da natureza ou do inefável, afastando-os da crítica concreta da igualdade. Ao final, ocultam-se relações de sujeição e sexismo, que, com base em papéis de gênero, colocam-se ainda na contemporaneidade como obstáculos à emancipação e igualdade plenas. E também como substratos para uma marginalização jurídica das funções associadas ao cuidado e à reprodução social, sustentando fundamentos sexistas na hierarquização na regulação do trabalho (RAMOS; NICOLI, 2017, p. 123).

Com o surgimento e desenvolvimento do capitalismo, e das teorias que se dispuseram a pensá-lo e criticá-lo, houve uma esperançosa perspectiva de que subjugação da mulher seria uma questão finalmente superada⁶ por meio da libertação do âmbito

⁶ O uso do termo *subjugação* foi preferido ao longo do texto ao invés do uso de *submissão*. A razão dessa escolha se assenta no sentido de ausência de luta desse último quando comparado a algo imposto por força, no caso do primeiro termo. A ideia é rechaçar o entendimento de que durante todo o tempo de dominação as mulheres quedaram-se inertes, submissas, e sim, reconhecer a luta travada em todos os momentos por bravas mulheres que a história feita e contada por homens tenta silenciar.

exclusivamente privado e da inserção – se não de todas as mulheres, ao menos de algumas – na classe operária (KOLLONTAI, 2000, p. 20-21).⁷

Ao arrancar do lar, do berço, milhares de mulheres, o capitalismo converte essas mulheres submissas e passivas, escravas obedientes dos maridos, num exército que luta pelos seus próprios direitos e pelos direitos e interesses da comunidade humana. Desperta o espírito de protesto e educa a vontade. Tudo isto contribui para que se desenvolva e fortaleça a individualidade da mulher (KOLLONTAI, 2000, p. 20-21).

A relação desigual pode ser percebida muito antes do advento do capitalismo e, considerando que este não provocou as mudanças idealizadas – se ele abriu portas para as mulheres, foram apenas para o trabalho remunerado – afirma-se que a atividade laboral baseada na divisão sexual do trabalho é anterior ao capitalismo, e não modificada por este. Segundo Saffioti, os sistemas simbólicos de inferiorização da mulher se iniciaram ainda nas sociedades de caça e coleta, operacionalizando-se através de “práticas sociais, em mercadorias, em rituais religiosos, além do infanticídio de meninas, do aborto seletivo de fetos femininos” (SAFFIOTI, 2000, p. 72).

Acham muitos que a opressão (exploração-dominação) não só das mulheres, mas também delas, era muito mais aguda no passado remoto. O capitalismo teria aberto as portas do mundo do trabalho para a mulher. Não foi nem é assim. O capitalismo abriu as portas sim, mas do emprego, pois as mulheres já trabalhavam, havia muito tempo, mais que os homens (SAFFIOTI, 2000, p. 73).

Assim, para uma investigação dos fundamentos anteriores dessa divisão sexual do trabalho, interessa repensar a discussão sobre o contrato social, aquele fundante de uma dada sociedade, em que se estabelecem os acordos de direitos e deveres nos quais se insere a igualdade. Em uma abordagem filosófica é possível complexificar o conceito de contrato social ao repensá-lo através do contrato sexual, baseado nessa divisão sexual do trabalho, e o direito masculino à subserviência da mulher.

Muito se caminhou através das críticas feministas à subjugação da mulher, no entendimento dessas relações sociais em que se tem na gênese a desigualdade entre homens e mulheres. Um dos marcos documentais do feminismo pode ser retomado de uma publicação de 1792, ano de lançamento de *Reivindicação dos Direitos da Mulher*. Nessa obra, Wollstonecraft já sinalizava que às mulheres se negavam direitos civis e políticos, de educação, desenvolvimento intelectual, em clara incoerência com as lutas por liberdade então desempenhadas pelos homens,

(...) se, no momento em que os homens lutam por liberdade e pelo direito de julgar por si mesmos sua própria felicidade, não é inconsistente e injusto subjugar as mulheres, ainda que o senhor creia firmemente estar agindo da melhor maneira para

⁷ Ressalta-se que a data original da publicação referenciada é o ano de 1918, dado importante para se compreender o contexto no qual a obra foi escrita, e compreender essa esperança de uma mudança permitida pela compreensão das mulheres trabalhadoras como parte da classe operária, na luta de classes.

lhes promover bem-estar. Quem fez do homem o juiz exclusivo, se a mulher compartilha com ele o dom da razão? (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 19)

Ressalta-se que a Europa vivia o apogeu do Iluminismo, momento em que se entendia a razão como o grande trunfo da humanidade. A luta travada era em favor do fim do Estado Absolutista, pelo direito de o homem ser governado por si mesmo, em detrimento de um direito divino que revestia de autoridade o Rei Absoluto. É nesse contexto de reivindicações dos homens, em prol de sua própria liberdade, que são descritas as críticas de Wollstonecraft. Porém, nesse momento de desenvolvimento da ideia do contrato social, seus pensadores foram incapazes de pensá-lo em conjunto com o contrato sexual. Partimos, assim, da compreensão de Carole Pateman a respeito do contrato sexual:

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. (...) O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres (PATEMAN, 1993, p. 16-17).

É em razão desse contrato sexual que as mulheres não trocam sua liberdade e autonomia pela proteção estatal de forma igual; elas são simplesmente excluídas dos locais de decisão, estando restritas à esfera privada de cuidado do lar e trabalho reprodutivo.

A hierarquização entre masculino e feminino, própria de divisão sexual do trabalho, do saber e do poder, deve ser combatida pela ação política, na medida em que, inferiorizando o feminino, a divisão sexual cria uma situação de profunda injustiça social (HIRATA, 2017, p. 98).

O caminho percorrido pelas críticas feministas deu, então, um passo atrás, a fim de pensar nesse contrato sexual e como ele se relaciona com o contrato social, resultando na permanente exclusão das mulheres da esfera pública, restringindo-as sempre à esfera privada, ao mesmo tempo em que “a liberdade civil [dos homens] pressupunha o direito patriarcal” (PATEMAN, 1993, p. 12).

Assim, o contrato social passou por vários questionamentos, sendo repensado inclusive como a própria heterossexualidade (WITTIG, 1992, p. 40). Interessante pensar que durante grande parte do pensamento feminista hegemônico, foram deixadas de lado questões fundamentais sobre os sistemas de subjugação, como raça e sexualidade.

Desse modo, a fim de refletir sobre as construções de um contrato social, que se silenciou sobre a existência de um contrato sexual, o presente artigo pretende discutir algumas das críticas feministas e novas possibilidades de superação dos sistemas que asseguram a

desigualdade. Para tanto, retomaremos brevemente parte do pensamento clássico sobre o contrato social.

2 A DUPLICIDADE DO CONTRATO ORIGINAL – LIBERDADE E SUBJUGAÇÃO

O contrato original é convencionalmente interpretado como símbolo da liberdade e elemento essencial para o convívio social. Ele representa a junção de vontades individuais em que se abre mão do livre-arbítrio absoluto em favor da liberdade civil. Por essa acepção fraca e mínima – o contrato como uma criação humana na qual aos interesses dos contratantes são conferidos igual peso pelas instituições sócio-políticas estabelecidas – não haveria motivo para alguém se opor ao acordo (MILL, 2013).

Segundo Rousseau, os homens chegariam a um momento em que haveria obstáculos insuperáveis à sua permanência no estado natural, momento em que esses sujeitos não conseguiriam mais subsistir individualmente. Assim, não sendo possível ao homem gerar novas forças para si mesmo, restaria a ele unir-se aos outros formando uma agregação, de comum acordo, na qual as forças poderiam ser somadas a fim de superar esses obstáculos (ROUSSEAU, p. 23). Nesse sentido que o autor concebe o que seria o povo, formado por cidadãos:

No que concerne aos associados, adquirem coletivamente o nome de povo, e se chamam particularmente cidadãos, na qualidade de participantes na autoridade soberana, e vassalos, quando sujeitos às leis do Estado (ROUSSEAU, p. 26).

Contudo, ao analisar as reais implicações do contrato original e sua construção histórica, torna-se evidente que ele não advém da escolha individual e da associação voluntária (WITTIG, 1992). Ou, ao menos, não é isso que se observa para todos os seus destinatários.

Charles Mill (2013) anuncia que a igualdade existe apenas entre os homens brancos – apenas estes têm a moral igualitária reconhecida – e são eles os verdadeiros contratantes que firmam o que filósofo denomina de *mainstream contract*. Este é famoso por seu igualitarismo nominal e tem como norma precípua a exploração, passando a falsa ideia que os indivíduos são iguais em seu estado natural e que a voz de cada um é levada em consideração na elaboração dos termos.

Assim, a história do contrato original tem silenciado a outra parte, a história do contrato sexual. A gênese do contrato sexual também narra o início do direito político

e explica porque o exercício desse direito é legitimado; porém, essa história trata do direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual – o poder que os homens exercem sobre as mulheres. A metade perdida da história conta como uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado se estabelece. A nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal (PATEMAN, 1993, p. 15-16).

Os próprios teóricos contratualistas, que sustentam que o contrato é instrumento fundador da igualdade, concebem as mulheres como naturalmente inferiores (PATEMAN, 1993). Se o contrato original nasce com base na assimetria sexual, seu conteúdo inevitavelmente coaduna com a perpetuação desse cenário.

No mesmo sentido, Carole Pateman (1993) aponta que esse instrumento não se baseia na cooperação mútua ou no consentimento voluntário; ele aparenta ser uma ferramenta de igualização, mas acaba por formalizar a exclusão. Assim, o contrato original é social e sexual, possuindo duas metades – a liberdade e a sujeição –, sendo a segunda amplamente ignorada.

O pacto original é tanto um contrato sexual quando social: é sexual no sentido de patriarcal -, isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres -, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres (PATEMAN, 1993, p. 17).

Pateman (1993) assevera que o termo patriarcado não se refere ao mero poder familiar, mas sim ao poder do homem sobre a mulher, da subordinação desta àquele. Essa distinção é importante, pois ao se compreender o patriarcado como um problema privado circunscrito ao ambiente doméstico, tem-se a equivocada impressão que meras leis e políticas públicas que tratam as mulheres como seres iguais aos homens resolveriam o problema. As mulheres são diferentes dos homens e são diferentes entre si, logo a subjugação não pode ser neutralizada pelo mero tratamento igualitário formal dos sexos.⁸ Assim, o patriarcado não é apenas um sistema de dominação, mas também de exploração, sendo que aquela pode ser localizada no campo político, esta localiza-se no campo econômico (SAFFIOTI, 1987, p. 50)

O contrato original é feito pelos homens; as mulheres não se sujeitam aos seus termos por uma decisão racional e livre de coerção, não há espontaneidade ou consentimento no aceite de um instrumento que apenas favorece aquele que elaborou o pacto.

⁸ Importante ressaltar que não se ignora a dificuldade em conceituar o sujeito *mulher*, sentido no qual recorreremos à Butler, em sua discussão a respeito de *mulheres como sujeito do feminismo*. A autora chama atenção para o fato de que a teoria feminista presumiu, até então, a existência de uma identidade definida, “compreendida pela categoria de mulheres”, concepção dominante que passa a ser discutida dentro mesmo do pensamento feminista, passando esse sujeito a não mais ser compreendido como estável ou permanente (BUTLER, 2003, p. 17-18). Contudo, essa discussão será melhor desenvolvida em outra oportunidade, dados os objetivos do presente artigo e suas limitações.

A construção social da mulher e as limitações impostas são questões políticas firmadas anteriormente e ignoradas pelo contrato original, o qual manteve todas as assimetrias decorrentes dessa formulação.

Pateman observa que as mulheres acabam sendo o próprio objeto do contrato, o qual permite que os “homens transform[em] seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil” (1993, p. 21). Ela explica que a possibilidade da exploração advém do fato de que aqueles contratos relativos às propriedades das pessoas sobre si mesmas transferem o direito de controle para as mãos de apenas uma das partes do contrato (PATEMAN, 1993, p. 24). Esse contrato referente à propriedade é aquele que envolve a submissão pessoal em que uma parte aliena seus direitos e concede o controle deles ao outro. Há uma suposta entrega da autonomia e perda da posição de efetivamente exercer tais direitos.

Dessa maneira, Luis Felipe Miguel, pesquisador da Universidade de Brasília, debruçando-se sobre o contrato sexual de Carole Pateman, acrescenta que

A fórmula do contrato permite a legitimação das relações interpessoais de subordinação porque está assentada no individualismo possessivo. A mulher ou o trabalhador podem abrir mão de uma boa parte de sua autonomia, em troca do salário ou da proteção do marido, porque se julga que são “proprietários de si mesmos” e, portanto, podem alienar direitos como se alienam propriedades externas (MIGUEL, 2017, p. 05).

Nesse sentido, essa mesma lógica é replicada no ambiente de trabalho, a divisão sexual de tarefas é também marco da discriminação e subordinação da mulher. A esta se atribui funções condizentes com a suposta delicadeza e passividade feminina, enquanto que aos homens incumbe desempenhar atividades que exigem maior proatividade e poder decisório. Fala-se que a trabalhadora firma um contrato de trabalho por escolha própria, para desenvolver suas aptidões, ignorando que o maior motivo para aceitar a tarefa é a necessidade de ser assalariada junto com a ausência de alternativas.

Bourdieu ressalta que a concepção de vocação construída pela sociedade permite que essa assimetria perdure por ter como efeito produzir

(...) encontros harmoniosos entre as disposições e as posições, encontros que fazem com que as vítimas da dominação simbólica possam cumprir com felicidade (no duplo sentido do termo) as tarefas subordinadas ou subalternas que lhes são atribuídas por suas virtudes de submissão, de gentileza, de docilidade, de devotamente e de abnegação (BOURDIEU, 1999, p. 73).

Assim, percebe-se que as autoras então discutidas pretenderam apresentar uma releitura das teorias contratualistas ao ressaltar a existência desse contrato sexual, base de

sustentação da dominação dos homens sobre as mulheres, através do qual foram as mulheres relegadas à esfera privada, ao trabalho doméstico e ao trabalho de reprodução (PATEMAN, 1993, p. 24-25). Todavia, outras críticas têm surgido em razão de uma possível incapacidade dessa perspectiva binária, em que gênero é compreendido como “descriptor de duas supostas identidades subjetivas, forjadas por um caráter social, cuja identidade social era imposta por um corpo sexuado”, conforme afirmam Silva e Vidal (SILVA; VIDAL, 2018, p. 3), em sua leitura de Beauvoir (1970). Essa perspectiva seria insuficiente para lidar com outras formas de opressão, por exemplo, aquelas baseadas em raça e em sexualidade, razão pela qual

[p]recisamos guardar distância crítica quanto às formas de apego político à categoria mulher que não reconhecem sua instabilidade e contingência. Hoje, mais que vinte anos atrás, é crucial falar de gêneros e sexualidade como construções plásticas e instáveis que se articulam, mas que também se distinguem (CORRÊA, 2016, p. 216).

Discutiremos no próximo tópico o contrato sexual como o contrato heterossexual, tomando a heterossexualidade como norma, e apresentaremos uma proposta de revolução, o Manifesto Contrassexual (PRECIADO, 2014).

3 HETEROSSEXUALIDADE COMO NORMA E A PROPOSTA CONTRASSEXUAL

Paul Preciado (2014) e Monique Wittig (1992) destacam o caráter heterossexual do contrato, (WITTIG, 1992) acusando-o de ser responsável por atribuir obrigações às mulheres sem o consentimento delas e (PRECIADO, 2014) de impor papéis e práticas sexuais que garantem a exploração material de um sexo sobre o outro. Trata-se de um contrato cujos termos são:

Eu farei um acordo com você que seja as suas custas e totalmente ao meu favor; eu vou respeitar esse acordo enquanto me convém e você deve respeitá-lo pelo tempo que eu quiser (WITTIG, 1992, p. 07, tradução nossa).

A heterossexualidade é descrita como um regime político que se sustenta na submissão e na apropriação da mulher (WITTIG, 1992, XIII). Ainda que prostitutas e lésbicas sejam uma classe de mulher que não são apropriadas na esfera privada, elas continuam objeto da opressão heterossexual (WITTIG, 1992, XV).

Através de uma perspectiva filosófica a respeito do contrato social, Wittig confronta as condições históricas e os conflitos que poderiam guiar para o fim das obrigações que vinculam as mulheres sem o seu consentimento em razão de não haver um comprometimento recíproco, condição necessária para a libertação das mesmas (WITTIG, 1992, p. 35). Para

Wittig (1992, p. 35-36), “o contrato social é uma noção de filosofia política, uma ideia abstrata de que há um pacto, um comprometimento entre indivíduos e a ordem social”.

A autora afirma, então, que as convenções sociais e as normas e utilização da linguagem demonstram que o contrato social é fundado na heterossexualidade, “viver em sociedade é viver heterossexualmente, duas noções que se impõem” (WITTIG, 1992, p. 40). Assim, a heterossexualidade, na perspectiva de Wittig, torna-se o próprio contrato social, uma norma de caráter compulsório que se desdobra em outras normas. Compreensão também apresentada por Preciado, o qual discute inclusive essa compulsoriedade heterossexual em termos de corpo, de órgãos ditos sexuais

O sexo, como órgão e prática, não é nem um lugar biológico preciso nem uma pulsão natural. O sexo é uma tecnologia de dominação heterossexual que reduz o corpo a zonas erógenas em função de uma distribuição assimétrica de poder entre os gêneros (feminino/masculino), fazendo coincidir certos afetos com determinados órgãos, certas sensações com determinadas reações anatômicas. A natureza humana é um efeito da tecnologia social que reproduz nos corpos, nos espaços e nos discursos a equação natureza = heterossexualidade. O sistema heterossexual é um sistema social de produção de feminilidade e masculinidade que opera por divisão e fragmentação do corpo: recorta órgãos e gera zonas de alta intensidade sensitiva e motriz (visual, tátil, olfativa...) que depois identifica como centros naturais e anatômicos da diferença sexual (PRECIADO, 2014, p. 25).

Assim, essa heterossexualidade compulsória implica na subjugação da mulher pelo homem. Seria essa norma a responsável pelo convencimento das mulheres de que elas desejam aquilo que são forçadas a fazer, e que são parte do contrato de uma sociedade que as exclui, porque, mesmo que não consentam, não lhes é permitido pensar fora das categorias mentais da heterossexualidade, que se insere em todas as categorias mentais (WITTIG, 1992, p. 43). Um contrato social que limita as mulheres a seres sexuais, permitindo seu sentido apenas no que concerne às suas atividades reprodutivas (WITTIG, 1992, p. 45). Dessa forma, a conclusão a que se chega refere-se à necessidade de se escapar do contrato social, se não de todos os envolvidos, ao menos daqueles que não consentem com o mesmo. Wittig retoma Rousseau para lembrar que a formação de associações voluntárias é uma possibilidade, no sentido de se repensar o contrato social, elaborando um novo (WITTIG, 1992, p. 45).⁹

É nessa compreensão da necessidade de se abandonar a heterossexualidade enquanto norma, que Paul Preciado apresenta seu Manifesto Contrassexual, em uma perspectiva do corpo enquanto construção biopolítica, lugar de opressão mas também de resistência (PRECIADO, 2014, p. 3). A proposta que se faz é de rompimento com o contrato original.

⁹ No original: “So that breaking off the heterossexual social contract is a necessity for those who do not consent to it. For if there is something real in the ideas of Rousseau, it is that we can form “voluntary associations” here and now, and here and now reformulate the social contract as a new one, although we are not princes or legislators” (WITTIG, 1992, p. 45).

Este compreendido como aquilo que se convencionou a chamar de “Natureza”, ou seja, a heterossexualidade como dada, uma “ordem que legitima a sujeição de certos corpos a outros, uma análise crítica da diferença de gênero e de sexo, produto do contrato social heterocentrado cujas performatividades normativas foram inscritas nos corpos como verdades biológicas” (PRECIADO, 2014, p. 21).

Para Preciado,

O sistema heterossexual é um dispositivo social de produção de feminilidade e masculinidade que opera por divisão e fragmentação do corpo. Os papéis e as práticas sexuais, que naturalmente se atribuem aos gêneros masculino e feminino, são um conjunto arbitrário de regulações inscritas nos corpos que asseguram a exploração material de um sexo sobre o outro (PRECIADO, 2014, p. 25-26).

O desfazimento da construção metonímica dessa divisão entre homem e mulher, do sistema heterossexual de produção e de reprodução, significaria a abolição da autorização dessa sujeição das mulheres enquanto força de trabalho sexual e meio reprodutor (PRECIADO, 2014, p. 26). Assim, nesse novo contrato, “os corpos reconhecem-se a si mesmos não como homens ou mulheres, e sim como corpos falantes, e reconhecem os outros corpos como falantes” (PRECIADO, 2014, p. 21),

Por conseguinte, renunciam não só a uma identidade sexual fechada e determinada naturalmente, como também aos benefícios que poderiam obter de uma naturalização dos efeitos sociais, econômicos e jurídicos de suas práticas significantes (PRECIADO, 2014, p. 21).

Uma das formas de manutenção e reprodução desse contrato sexual que pretende excluir as mulheres da esfera pública é o próprio contrato matrimonial.¹⁰ Atualmente, o casamento é desenhado com uma instituição na qual o homem e a mulher demonstram o amor que sentem pelo outro ao anunciarem/registram sua união perante a sociedade e o Estado. Contudo, esse amor romântico heterossexual seria uma ideologia difundida culturalmente, através da qual se doutrina a todos na naturalização sistemática da dominação do homem sobre as mulheres (RICH, 1993, p. 31). No momento em que a mulher assume a posição de esposa do homem, ela se sujeita aos conselhos de uma instituição que perpetua a naturalização dos papéis sexuais (PRECIADO, 2014). O “sim, aceito me casar com você” é classificado por Preciado (2014) como um performativo de gênero, um fragmento de linguagem que carrega historicamente o poder de investir um corpo como masculino ou como feminino. Não haveria no matrimônio uma simetria entre as partes, uma vez que à mulher

¹⁰ Não se pretende aqui uma retomada da construção histórica do contrato matrimonial, apesar de se reconhecer a sua importância e relevância para a discussão aqui desenvolvida. A questão central para atender aos objetivos do presente artigo é pensar como esse contrato sexual se estabelece na sociedade contemporânea, e uma das formas pensadas é o casamento heterossexual.

compete cumprir o papel da boa esposa, o qual implica em assumir todos os deveres domésticos, satisfazer as vontades do marido e construir um lar condizente com os padrões familiares convencionais.

Como esposas, as mulheres não só asseguram a reprodução do nome (objetivo funcional), mas viabilizam o intercuro simbólico entre clã de homens. Como lugar da permuta pantomímica, as mulheres são e não são o signo do patronímico, pois são excluídas do significante, do próprio sobrenome que portam. No matrimônio, a mulher não se qualifica como uma identidade, mas somente como um termo relacional que distingue e vincula os vários clãs a uma identidade (BUTLER, 2016, p. 77-78).

É justamente nessa divisão conforme o sexo que se insere na ordem das coisas a qual aparenta (ou tenta aparentar) ser inata e normal, mas que na verdade não passa de um constructo artificial derivado do contrato original e da sua dupla conotação: o contrato como instrumento de liberdade (entre os verdadeiros contratantes) e de submissão (das mulheres aos verdadeiros contratantes).

É nesse sentido que Preciado fala em sociedade contrassexual e na busca pela equivalência dos corpos-sujeitos falantes os quais se “comprometem com os termos do contrato contrassexual dedicado à busca do prazer-saber” (PRECIADO, 2014, p. 22). Assim, têm-se a concepção de uma nova sociedade, em que a tônica é a equivalência de todos os corpos-sujeitos falantes, e não mais aquela igualdade do contrato original que resultou em exclusão. Interessante notar que a proposta da sociedade contrassexual é de substituição do contrato social, a natureza, por um contrato contrassexual (PRECIADO, 2014, p. 21), uma proposta revolucionária que se origina através de um mesmo tipo de instrumento discutido e apresentado por toda a tradição contratualista.¹¹

Assim, para uma melhor compreensão da proposta de sociedade contrassexual, discutiremos abaixo alguns dos princípios que regeriam essa sociedade. Primeiramente, fica clara a proposta de invalidar o sistema de reprodução heterocentrado. Após, deve ser abolido o contrato matrimonial, incluindo-se suas formas equivalentes, contrato de união estável, por exemplo, pois perpetuariam os papais baseados em gênero (PRECIADO, 2014, p. 36). O contrato figura centralmente como coibidor de relações sexuais uma vez que seriam consideradas violações aquelas praticadas na ausência de um contrato contrassexual prévio (PRECIADO, 2014, p. 38). Um outro princípio interessante é a declaração e exigência de que haja a absoluta separação entre as atividades sexuais e aquelas reprodutivas (PRECIADO,

¹¹ Agradecemos a intervenção e sugestão de discussão a nós presenteada pelo Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli, o qual nos chamou atenção pela possível contradição de se apresentar uma proposta de revolução pensada em forma semelhante a sua própria origem, a adoção de um contrato.

2014, p. 38), inclusive com a abolição da família nuclear para tais fins (PRECIADO, 2014, p. 41).

Preciado trabalha um ponto importante que estrutura toda a divisão sexual do trabalho, a divisão entre esfera pública e privada, a proposta ali contida é no seguinte sentido:

ARTIGO 11 – A sociedade contrassexual estabelecerá os princípios de uma arquitetura contrassexual. A concepção e a criação de espaços contrassexuais serão baseados na renegociação e na desconstrução das fronteiras entre as esferas pública e privada. Essa tarefa implica desconstruir a casa como espaço privado de produção e de reprodução heterocentrada (PRECIADO, 2014, p. 42).

Um ponto que une essa proposta contrassexual e o pensamento de Butler a respeito de uma teoria performativa de assembleia é que aquela liberdade do pensamento liberal não é suficiente para extirpar todo o sistema de opressão baseado na heteronormatividade (PRECIADO, 2014, p. 22; BUTLER, 2018, p. 78). Contudo, apesar desse ponto de encontro, são perspectivas distintas entre si, e talvez a perspectiva trazida pela discussão dos corpos em assembleia já apresente possibilidades de subversão da divisão entre privado e público que já se manifestam. Com essa discussão, percebe-se que talvez não há necessidade de fundar uma nova sociedade baseada em um outro tipo de contrato social, o contrato contrassexual, e que a estrutura da divisão sexual do trabalho já é transgredida por esses corpos em aliança quando se reúnem em manifestações por direitos.

Refletindo a respeito dos corpos em assembleia, Butler afirma que

[a] questão não é se reunir por modos de igualdade que nos mergulhariam a todos em condições igualmente não vivíveis. Ao contrário, a ideia é exigir uma vida igualmente possível de ser vivida, que também seja posta em prática por aqueles que fazem a reivindicação, e isso requer a distribuição igualitária dos bens públicos. O oposto de precariedade não é a segurança, mas luta por uma ordem social e política igualitária na qual uma interdependência possível de ser vivida se torne possível – esta seria, ao mesmo tempo, a condição do nosso autogoverno como uma democracia, e a sua forma sustentada seria um dos objetivos obrigatórios desse governo (BUTLER, 2018, p. 78).

Utilizando-se do exemplo de manifestações como na Praça Tahrir, em 2011, em que manifestantes se uniram contra o presidente Hosni Mubarak, parte do movimento conhecido como Primavera Árabe, a autora trata dessa subversão entre o que é o privado e o público.¹²

Nesse momento, a política não se define por tomar lugar exclusivamente na esfera pública, distinta da esfera privada, mas atravessa essas linhas repetidas vezes, chamando atenção para a maneira como a política já está nas casas, nas ruas, na vizinhança ou, de fato, nos espaços virtuais que estão igualmente livres da arquitetura da casa e da praça (BUTLER, 2018, p. 80-81).

¹² Cf.: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/disturbios-no-mundo-arabe/milhares-de-pessoas-chegam-a-praca-tahrir-para-manifestacao,a6a8a3c7b94fa310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 29 jun. 2018.

A ideia é que as manifestações sejam “contra a violência sexual, pela liberdade reprodutiva, contra a precariedade, pela liberdade de mobilidade” (BUTLER, 2018, p. 97); elas incluem uma divisão igualitária de trabalho entre os sexos, a qual pode ser observada nas manifestações contra Mubarak (BUTLER, 2018, p. 98).

4 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O contrato original tem como base a assimetria de gênero. Ele tenta se passar por jurídica e politicamente neutro, como mero instrumento que viabiliza a liberdade civil, quando na verdade apenas os homens, os verdadeiros contratantes, se beneficiam dos seus termos. Para as mulheres, o contrato formaliza uma divisão sexual e lhes impõem a posição de inferioridade e de subordinação.

Propor um novo contrato social exige atentar ao fato que os acordos nunca estiveram isentos da coerção e incorporar a sociedade como um sistema de dominação, encarando a desigualdade para então desconstruir sua base.

Dessa forma, compreende-se a proposta da sociedade contrassexual, retomando os problemas fundamentais derivadas da estrutura de opressão dos sujeitos marginalizados, em especial, as mulheres – reconhecendo que elas não são as únicas –, sem ignorar que dentre as mulheres há diversas outros esqueletos arbitrários em ação, como raça e classe.

Contudo, percebe-se que a subversão entre público e privado, notoriamente tida como um dos fatores primordiais para o fim da divisão sexual do trabalho, talvez já possa ser percebida através da atuação dos corpos em aliança em assembleias. Assim, o presente trabalho se encerra na intenção de, em trabalhos futuros, compreender como essa subversão acontece, se ela de fato acontece e como trazê-la para a estrutura da sociedade, mas não apenas em momentos de reunião de corpos em assembleia. Ou ainda, pensar em formas de manutenção dessa reunião de corpos em busca de um bem comum, que respeite as individualidades, as identidades, garantindo a equivalência entre corpos que falam, abolindo a divisão sexual do trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AQUINO, Quelen Brondani; KONTZE, Karine Brondani. **O “contrato sexual” e a promoção dos direitos e garantias fundamentais da mulher na sociedade contemporânea.** Barbarói, Santa Cruz do Sul, Edição Especial nº 42, p.250-267, julho/dezembro 2014.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Tradução de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BUTLHER, Judith. **Corpos em Aliança e a Política das Ruas: notas para uma teoria da performatividade de assembleia.** Tradução Fernanda Siqueira Miguens; revisão técnica Carla Rodrigues. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- BUTLHER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade.** Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- FREITAS, Angélica. **A mulher é uma construção.** In: Um útero é do tamanho de um punho. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- GANDRA, Alana. **IBGE: Mulheres ganham menos que homens mesmo sendo maioria com ensino superior.** Agência Brasil, EBC. 07 mar. 2018. [online]. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/ibge-mulheres-ganham-menos-que-homens-mesmo-sendo-maioria-com-ensino-superior>. Acesso em: 28 abr. 2018.
- HIRATA, Helena. Conhecimento e Ação Política: Divisão sexual do trabalho e teorias da interseccionalidade. In: ALKMIN, Gabriela Campos; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS, Marcelo Maciel. Gênero (orgs.). **Sexualidade e Direitos Humanos: perspectivas multidisciplinares.** Belo Horizonte: Initia Via, 2017.
- IBGE. **Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 28 abr. 2018.
- IPEA. **Políticas sociais: acompanhamento e análise, nº 22.** IPEA: Brasília, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/140930_bps22.pdf. Acesso em: 28 abr. 2018.
- JORNAL DO BRASIL. **IBGE: Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem.** Jornal do Brasil. 07 mar. 2018. [online]. Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2018/03/07/ibge-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem/>. Acesso em: 28 abr. 2018.
- KOLLONTAI, Alexandra. A nova mulher e a moral sexual. **Expressão Popular.** Cap. 01 “A mulher moderna”, p. 1-26.
- MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 32, nº 93, fevereiro/2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n93/0102-6909-rbcsoc-3293032017.pdf>. Acesso em 18 de abril de 2018.
- MILLS, Charles W. The domination contract. **Revista Meritum**, vol. 8, nº 02, julho/dezembro 2013. ISSN 2238-6939 (Online). Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/arti>

cle/view/2163. Acesso em 16 de abril de 2018.

NICÁCIO, Camila S. VIDAL, Júlia S. Juridicidade e gênero: breve análise sobre múltiplas faces da punição. In: GUERRA, Andréa; OTONI, M; PENNA, P. (Org.). **A criminologia em questão**. Belo Horizonte, Scriptum, 2017, v. 1, p. 343-367.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1993.

PRECIADO, Paul Beatriz. **Manifesto contrasexual**. (MPG Ribeiro, Trad.). São Paulo: n-1 edições, 2014.

RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os Fundamentos Sexistas da Regulação do Trabalho e a Marginalidade Jurídica do Cuidado. In: ALKMIN, Gabriela Campos; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS, Marcelo Maciel. Gênero (orgs.). **Sexualidade e Direitos Humanos: perspectivas multidisciplinares**. Belo Horizonte: Initia Via, 2017.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e a existência lésbica. Trad. Carlos Guilherme do Valle. In: **GELP**, Barbara C. & GELP, Albert (editores). *Adrienne Rich's Poetry and Prose*. New York/London: W. W. Norton & Company, 1993.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução: Rolando Roque da Silva.

Edição: MORES, Ridendo Castigat. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. Editora Polêmica, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento? **Crítica Marxista**, nº 11, p. 71-75, 2000.

SILVA, Jailane Pereira da; VIDAL, Júlia Silva. **Normas de Gênero e os corpos que escapam: notas sobre dildo, resistência e violência**. Belo Horizonte, 2018, no prelo.

TERRA, notícias. **Distúrbios no Mundo Árabe: milhares de pessoas chegam à praça Tahrir para manifestação**. 11 fev. 2011. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/disturbios-no-mundo-arabe/milhares-de-pessoas-chegam-a-praca-tahrir-para-manifestacao,a6a8a3c7b94fa310VgnCLD200000bbceeb0aRCRD.html>. Acesso em 29 jun. 2018.

WITTIG, Monique. On the Social Contract. In: **The Straight Mind and Other Essays**. Boston: Beacon Press, p. 33-45, 1992.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. Tradução Ivania Pocinho Motta. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

GENDER, POWER AND SOCIAL CONTRACT: A SYNALLAGMA UNTIL THEN EXTORTED

Raquel Cristina Possolo Gonçalves / Bárbara Batalha da Silva

How to cite this article: GONÇALVES, Raquel Cristina Possolo; SILVA, Bárbara Batalha. Gênero, Poder e Contrato Social: um sinalagma até então extorquido. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 4, n. 2, e15078. ISSN: 2525-8036.

Abstract: Feminist critiques have been advancing through a perspective in which the liberation of women is sought from its historical subjugation, resulting from systemic inequality in all spheres. Inequality is related to unpaid domestic work as well as to hegemonic positions of power, occupied by those who have seized a seat at the decision-making table. Gender studies have developed discussions that also include other forms of oppression, such as heteronormativity. In regard to these questions and to the discrimination women endure in the workplace, the purpose of this paper is to reveal that this inequality is based on the sexual division of labor. To this end, we will turn to the philosophical perspectives of the original contract in order to elucidate the existence of a sexual contract – the hidden half of the original contract that nurtures domination and exploration of women by men – and to point to possible escape routes from this uneven structure. Thus, we will follow through four points: I) The inequality between men and women in the Brazilian labor market - some data; II) The duplicity of the original contract: freedom and subjugation; III) Heterosexuality as a norm and the contra-sex proposal; and IV) Preliminary considerations.

Key-words: Social Contract Theories; Inequality; Gender; Sexual division of labor.